Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação
A Presidente

14.7.2026

Ex.ma Senhora Li Andersson
Presidente
Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
BRUXELAS

Assunto: Parecer da Comissão CULT sobre o reforço das competências na União — oportunidades de ensino e formação profissionais em tempos de transição (2026/2070(INI))

Ex.ma Senhora Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão da Cultura e da Educação (CULT) foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão da Cultura e da Educação examinou o assunto na sua reunião de 14 de julho de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Nela Riehl

SUGESTÕES

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 165.º e 166.º ,

A. Considerando que o ensino e a formação profissionais (EFP) são um pilar fundamental do Espaço Europeu da Educação, da União das Competências e do ecossistema europeu de aprendizagem ao longo da vida, pois contribuem para o desenvolvimento pessoal, o emprego de qualidade, a coesão social, a competitividade e a resiliência da UE, incluindo a autonomia estratégica, em tempos de transições ecológica, digital, demográfica e industrial; que o ensino e a formação profissionais desempenham um papel crucial no reforço da base industrial da Europa, na preservação e melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e na resposta à escassez de mão de obra em setores essenciais para a competitividade e a resiliência da União; que o Processo de Copenhaga, lançado em novembro de 2002 para reforçar a cooperação europeia no domínio do ensino e da formação profissionais, tem proporcionado um quadro coerente para a política europeia em matéria de EFP;

B. Considerando que o ensino e a formação profissionais devem ser valorizados como um percurso de aprendizagem de elevada qualidade por direito próprio e que a paridade de prestígio entre os percursos profissionais e académicos deve ser incentivada e apoiada pelos Estados-Membros, em conformidade com os seus sistemas nacionais de educação e formação, na conceção de políticas, na orientação dos aprendentes, nas oportunidades de mobilidade, nos sistemas de reconhecimento, no investimento na qualidade e na comunicação pública sobre o ensino e a formação profissionais; que a igualdade de valor deve traduzir-se em acesso efetivo e oportunidades para aprendentes de todas as idades e origens, e não numa competição de soma zero entre os setores da educação e da formação;

C. Considerando que a atratividade e a qualidade do EFP dependem não só da sua relevância para o mercado de trabalho, mas também dos métodos de ensino e formação, dos sistemas de orientação, do acesso inclusivo, da permeabilidade entre percursos de educação e formação, do reconhecimento de competências e qualificações e do desenvolvimento de competências básicas, digitais, ecológicas, cívicas, sociais e transversais;

D. Considerando que o investimento público por aluno e a ajuda financeira direta são sistematicamente mais baixos para o ensino secundário superior e pós-secundário não superior — os níveis em que se concentra o EFP — do que para o ensino superior na maioria dos Estados-Membros[1];

[1] https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2026/783536/CASP_STU(2026)783536_EN.pdf

E. Considerando que a mobilidade dos aprendentes e aprendizes do EFP continua a ser um dos domínios em que é mais evidente que esta ambição ainda não foi colocada em prática; que demasiados aprendentes e aprendizes do EFP continuam a enfrentar insegurança jurídica, obstáculos administrativos, capacidade limitada dos prestadores, responsabilidades pouco claras e questões por resolver relacionadas com seguros, remuneração, segurança social e reconhecimento; que, muitas vezes, os aprendentes desconhecem os seus direitos e os procedimentos disponíveis para denunciar abusos; que obstáculos adicionais, como o aumento do custo de vida e da habitação, poderão excluir os aprendentes oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos das oportunidades de mobilidade o EFP;

F. Considerando que a persistente inadequação das competências continua a prejudicar a produtividade, o crescimento económico e a inovação em toda a União, o que realça a necessidade de uma cooperação mais estreita entre os prestadores de formação, os empregadores, as PME e os ecossistemas produtivos locais; que os sistemas de ensino e formação profissionais duais e de aprendizes, que combinam a aprendizagem em contexto escolar com uma formação prática de qualidade nas empresas, se revelaram eficazes no apoio à transição do ensino para o emprego;

G. Considerando que o reforço das disposições e dos princípios europeus comuns para a mobilidade de aprendizes e aprendentes do EFP poderia ajudar a proporcionar maior segurança jurídica aos aprendentes, aos prestadores de EFP, aos empregadores e às autoridades competentes, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e dos sistemas nacionais de EFP;

H. Considerando que a mobilidade no EFP exige uma maior capacidade de apoio por parte das instituições de EFP, incluindo pessoal especializado, orientação, parcerias entre empregadores, procedimentos simplificados e ferramentas digitais;

I. Considerando que os Centros de Excelência Profissional (CEP), introduzidos como tal no atual programa Erasmus+, são parcerias e projetos de cooperação transformadores que reúnem prestadores de EFP, autoridades públicas, o meio académico e o setor privado e desempenham um papel nos ecossistemas de competências, no mundo do trabalho, na inovação e nas transições ecológica e digital, sendo apoiados por pedagogias inovadoras, pelo desenvolvimento profissional de professores e formadores, pela mobilidade dos aprendentes e do pessoal e por estratégias de internacionalização do EFP;

J. Considerando que o EFP requer um apoio adequado, visível e progressivamente reforçado no próximo QFP, em particular no âmbito do Erasmus+, preservando simultaneamente a flexibilidade e a arquitetura equilibrada de aprendizagem ao longo da vida do programa, bem como de outros fundos complementares da UE; que a excelência do EFP depende também de professores, formadores, mentores no local de trabalho, da permeabilidade entre os percursos de educação e formação e do acesso inclusivo;

K. Considerando que a escassez de professores de EFP está a afetar todos os Estados-Membros da UE-27; que, de acordo com um inquérito do Cedefop realizado em 2025, apenas 18 % dos professores de EFP consideram que a sua profissão é

valorizada e que, para um terço dos professores de EFP, a sua profissão não foi a primeira escolha, além de, em média, os professores de EFP auferirem um salário 11 % inferior ao de outros profissionais com formação superior[2];

1. Congratula-se com a renovada atenção política dedicada ao EFP no contexto da União das Competências, da Declaração de Herning no âmbito do Processo de Copenhaga e da futura Estratégia Europeia para o Ensino e a Formação Profissionais, e recorda o seu papel enquanto pilar do Espaço Europeu da Educação, da União das Competências e do ecossistema europeu de aprendizagem ao longo da vida para impulsionar a competitividade e a resiliência;

2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a traduzirem a paridade de prestígio entre os percursos profissionais e académicos em medidas concretas na conceção de políticas, na orientação dos aprendentes, nas oportunidades de mobilidade, nos sistemas de reconhecimento, no investimento na qualidade e na comunicação pública sobre a excelência e a inclusividade no EFP, em particular para aumentar a sua atratividade;

3. Salienta que a igualdade de valor deve refletir-se em oportunidades efetivas para aprendentes, e não numa competição de soma zero entre os setores da educação e da formação;

4. Salienta que a futura estratégia de EFP deve permanecer centrada no aprendente e apoiar tanto a competitividade da Europa como o desenvolvimento pessoal, a inclusão social e a participação democrática dos aprendentes, promovendo um EFP europeu de elevada qualidade, inclusivo, inovador e atrativo, com perspetiva internacional; realça, a este respeito, a importância de vias de progressão claras no âmbito do EFP, incluindo o ensino e a formação profissionais de nível mais elevado e as qualificações a partir do nível 5 do QEQ;

5. Alerta para o facto de muitos ofícios tradicionais e competências de conservação do património cultural estarem em risco de desaparecer devido às alterações demográficas e à falta de vias de transmissão estruturadas; destaca a importância da transferência intergeracional de competências para fazer face às alterações demográficas e à escassez de mão de obra; incentiva a adoção de iniciativas que ajudem os trabalhadores experientes a transmitir os seus conhecimentos e competências através de programas de mentoria, formação no local de trabalho e aprendizagem; insta a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem o ensino e a

2 https://www.cedefop.europa.eu/en/press-releases/cedefop-launches-first-european-vocational-teacher-survey-tackle-critical-vet-teacher-shortages

formação profissionais como forma de salvaguardar e transmitir essas competências; solicita que as estratégias de EFP sejam associadas ao património e aos ecossistemas culturais locais, enquanto instrumento de coesão territorial e de combate ao declínio demográfico; solicita que os setores culturais e criativos tenham plena expressão na futura estratégia de EFP;

6. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a resolverem, com caráter prioritário, a falta de segurança jurídica e administrativa que afeta a mobilidade de aprendentes e aprendizes do EFP, nomeadamente no que diz respeito ao estatuto de aprendente, às disposições contratuais, à remuneração, à segurança social, aos seguros e ao reconhecimento dos períodos de aprendizagem no estrangeiro;

7. Insta a Comissão a reforçar as disposições e os princípios europeus comuns para a mobilidade dos aprendentes e aprendizes do EFP, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e dos sistemas nacionais de EFP, a fim de proporcionar maior segurança jurídica aos aprendentes, aos prestadores de EFP, aos empregadores e às autoridades competentes, nomeadamente através do desenvolvimento de um quadro europeu comum para o reconhecimento mútuo automático das qualificações de estudo e dos períodos de aprendizagem em escolas, no EFP e no ensino superior no estrangeiro; exorta os Estados-Membros a garantirem a portabilidade das bolsas e dos empréstimos nacionais para os aprendentes do EFP que participem em programas de mobilidade reconhecidos, de modo que o apoio siga o aprendente para o estrangeiro; salienta a importância de rever regularmente e indexar à inflação as bolsas e o apoio financeiro concedidos a aprendentes, aprendizes, professores e pessoal do EFP que participem em atividades de mobilidade;

8. Solicita que o programa Erasmus+ financie sistemas de apoio à mobilidade dentro das instituições de EFP, tais como coordenadores de mobilidade nas próprias instituições, com base em experiências bem-sucedidas, como o projeto MONA em França, a fim de incluir coordenadores de mobilidade, orientar os aprendentes do EFP nos seus projetos de mobilidade, aconselhar os professores do EFP na criação de projetos europeus e facilitar o contacto entre as instituições de EFP, o setor privado e os aprendentes;

9. Incentiva o desenvolvimento de uma infraestrutura de mobilidade digital adaptada ao EFP, inspirada na experiência do Erasmus Sem Papel no ensino superior, a fim de simplificar os processos administrativos, os contratos de aprendizagem, os procedimentos de reconhecimento e a cooperação entre os prestadores de EFP, os empregadores e as autoridades competentes;

10. Destaca o papel transformador dos Centros de Excelência Profissional (CEP) enquanto parcerias e projetos de cooperação que reúnem prestadores de EFP, autoridades públicas, o meio académico e o setor privado, com o objetivo de reforçar os laços entre essas partes interessadas, criar programas curriculares e formatos pedagógicos inovadores que respondam às necessidades de competências da Europa, promover a mobilidade dos aprendentes, professores, formadores e pessoal do EFP e encontrar soluções para os obstáculos administrativos, financeiros, jurídicos e práticos que dificultam a mobilidade no EFP;

11. Solicita que o orçamento dedicado aos CEP seja salvaguardado no próximo programa Erasmus+ e que os CEP bem-sucedidos recebam a estabilidade e a visibilidade necessárias para continuar a inovar e a transformar o setor do EFP a nível europeu, nacional, regional e local;

12. Destaca o papel das autoridades regionais, metropolitanas e locais na construção de ecossistemas de aprendizagem e EFP inclusivos, justos e ligados aos empregadores, bem como na gestão direta dos centros públicos de formação;

13. Recorda que o EFP necessita de um apoio adequado, visível e progressivamente reforçado no âmbito do Erasmus+, com base na procura dos aprendentes, na qualidade, na inclusão, na capacidade de absorção e no objetivo «Europa em Movimento» para a mobilidade no EFP, preservando simultaneamente a flexibilidade e a arquitetura equilibrada de aprendizagem ao longo da vida do programa;

14. Solicita que futuras medidas relacionadas com bolsas de estudo, talento ou excelência do programa Erasmus+ em domínios educativos estratégicos estejam abertas, sempre que pertinente, aos aprendentes do EFP e a percursos de EFP mais elevados e que, deste modo, se complemente, em vez de reduzir, o financiamento de base do Erasmus+ para a mobilidade, a inclusão e a cooperação para fins de aprendizagem;

15. Recomenda que a futura Agenda da UE para os Professores e Formadores dê uma resposta explicita às causas da escassez e às necessidades dos professores e formadores do EFP e de outro pessoal conexo, com destaque para a atratividade da carreira, o desenvolvimento profissional inicial e contínuo, os percursos profissionais flexíveis, a inovação pedagógica, as competências digitais, de IA e ecológicas, as competências de inclusão e o apoio aos mentores nas empresas;

16. Salienta a importância da permeabilidade entre o EFP e outros percursos de educação e formação, como o ensino superior, a educação de adultos e o emprego, para que os aprendentes possam progredir entre percursos sem se depararem com becos sem saída; exige, neste contexto, um maior reconhecimento das qualificações e dos resultados de aprendizagem do EFP, uma melhor orientação ao longo da vida, microcredenciais com garantia de qualidade, validação da aprendizagem não formal e informal e percursos desde o EFP inicial até ao EFP de nível mais elevado, ao ensino superior e ao EFP contínuo;

17. Solicita que os programas curriculares do EFP dotem os aprendentes não só de competências profissionais específicas, mas também das competências básicas, digitais, de IA, ecológicas, cívicas, de literacia mediática, empresariais, sociais e transversais necessárias para empregos de qualidade, a aprendizagem ao longo da vida, a cidadania ativa e a resiliência democrática; recorda que a excelência e a inclusão no EFP devem ser intentadas em conjunto e que as oportunidades de elevada qualidade no âmbito do EFP, da mobilidade e da inovação devem ser acessíveis a aprendentes com menos oportunidades, aprendentes com deficiência e dificuldades de aprendizagem, aprendentes adultos, aprendentes em regiões ultraperiféricas, zonas rurais, remotas e desfavorecidas e mulheres e raparigas em percursos de EFP relacionados com as CTEM, nomeadamente através de ofertas de formação móvel,

aprendizagem mista, orientação à distância e cooperação entre escolas, centros de formação e comunidades locais;

18. Exorta os Estados-Membros a combaterem os estereótipos de género e os obstáculos estruturais nas escolhas educativas e profissionais, com vista a promoverem a igualdade de género e uma participação mais equilibrada de mulheres e homens em todos os percursos, setores e profissões;

19. Solicita que se promova ainda mais uma despesa pública eficaz e eficiente no domínio do EFP, bem como a complementaridade e as sinergias do financiamento no próximo quadro financeiro plurianual, em particular no âmbito do Erasmus+, do AgoraEU, do Fundo Social Europeu e de outros fundos de coesão, além do Fundo Europeu de Competitividade; exorta à melhoria dos dados e do acompanhamento do EFP, bem como a esforços renovados para aplicar eficazmente os padrões de referência da UE no EFP de todos os Estados-Membros;

20. Solicita que a futura Estratégia Europeia de Ensino e Formação Profissionais se baseie no Processo de Copenhaga e no seu último marco, a Declaração de Herning, evitando simultaneamente a criação de novas iniciativas desconectadas, e reforce a coerência e a utilização prática dos instrumentos europeus existentes, incluindo o Quadro Europeu de Qualificações, o EQAVET, o Europass, as microcredenciais, as credenciais digitais e a validação da aprendizagem não formal e informal;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
French Education Ministry
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

21	+
ECR	Lara Magoni, Ivaylo Valchev
PPE	Niels Geuking, Sunčana Glavak, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Hélder Sousa Silva, Viktor Weisz, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Milan Zver
PfE	Catherine Griset
Renew	Hristo Petrov, Marjan Šarec
S&D	Isilda Gomes, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Sabrina Repp, Sandro Ruotolo, Joanna Scheuring-Wielgus
Verts/ALE	Diana Riba i Giner, Nela Riehl

0	-

1	0
ESN	Zsuzsanna Borvendég

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções